



**EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROJETOS DE EMPREENDIMENTOS PARA O PROGRAMA
DE PRÉ-INCUBAÇÃO DA INCUBADORA DE EMPRESAS DE BASE TECNOLÓGICA -
CENTEV/UFV**

Nº 01/2011

O Centro Tecnológico de Desenvolvimento Regional de Viçosa - CENTEV/UFV torna pública a abertura de vagas para seleção de projetos de empreendimentos de base tecnológica no Programa de Pré-Incubação, doravante denominado proposta, ao abrigo da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - CENTEV/UFV, denominada Incubadora.

I. CONCEITOS

Para fins deste Edital, entende-se como:

1.1. PRÉ-INCUBAÇÃO: O Programa de Pré-Incubação de Projetos de Negócios da Incubadora de Empresas de Base Tecnológica - CENTEV/UFV compreende o conjunto de atividades que objetiva: (i) estimular o empreendedorismo, (ii) preparar os projetos que tenham potencial de negócios, com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto/processo/serviço e do Plano de Negócios, e na capacitação empresarial dos empreendedores para a gestão do negócio.

1.2. EMPRESA DE BASE TECNOLÓGICA - Empresa de Base Tecnológica é aquela que se utiliza da aplicação sistemática dos conhecimentos científicos e tecnológicos em biotecnologia, ciência da computação, mecânica de precisão, microeletrônica, novos materiais, química fina, dentre outras, usados isoladamente ou em combinações entre si, para o desenvolvimento da inovação tecnológica ou de novos produtos, processos e serviços. Empresa de qualquer porte ou setor que tenha na inovação tecnológica os fundamentos de sua estratégia competitiva. Esta condição será considerada atendida pelas empresas que apresentam pelo menos duas das seguintes características: a) desenvolvam produtos ou processos tecnologicamente novos ou melhorias tecnológicas significativas em produtos ou processos existentes. O termo produto se aplica tanto a bens como a serviços; b) obtêm pelo menos 30% (trinta por cento) de seu faturamento, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, pela comercialização de produtos protegidos por patentes ou direitos de autor, ou em processo de obtenção das referidas proteções; c) encontra-se em fase pré-



operacional e destinam pelo menos o equivalente a 30% (trinta por cento) de suas despesas operacionais, considerando-se a média mensal dos últimos doze meses, a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; d) não se enquadram como micro ou pequena empresa e destinam pelo menos 5% (cinco por cento) de seu faturamento a atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e) não se enquadram como micro ou pequena empresa e destinam pelo menos 1,5% (um e meio por cento) de seu faturamento a instituições de pesquisa ou universidades, ao desenvolvimento de projetos de pesquisa relacionados ao desenvolvimento ou ao aperfeiçoamento de seus produtos ou processos; f) empregam, em atividades de desenvolvimento de software, engenharia, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, profissionais técnicos de nível superior em percentual igual ou superior a 20% (vinte por cento) do quantitativo total de seu quadro e pessoal; g) empregam, em atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, mestres, doutores ou profissionais de titulação equivalente em percentual igual ou superior a 5% (cinco por cento) do quantitativo total de seu quadro de pessoal. (*Política Operacional FINEP*)

1.3 EMPRESA NASCENTE DE BASE TECNOLÓGICA (*Startup*) - Empresa cuja estratégia empresarial e de negócios é sustentada pela inovação e cuja base técnica de produção está sujeita a mudanças freqüentes, advindas da concorrência centrada em esforços continuados de pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Principais características das empresas nascentes de base tecnológica: (i) em estruturação empresarial ("quase empresa"); (ii) sem posição definida no mercado; (iii) inseridas ou não em incubadoras; (iv) que buscam oportunidades em nichos de mercado com produtos/processos/serviços inovadores e de alto valor agregado. (FINEP. *Superintendência de Estudos e Estratégias Setoriais. Categorização das Empresas Clientes Finep. Rio de Janeiro, 2000*)

1.4 INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: O Artigo 17 da Medida Provisória Nº 252, de 15 de junho de 2005, estabelece a seguinte caracterização para inovação: "Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade e produtividade, resultando maior competitividade no mercado".

1.4.1 Inovação: É a introdução, com êxito, no mercado de produtos/processos/serviços, métodos e sistemas que não existiam anteriormente, ou contendo alguma característica nova e diferente do padrão em vigor. Compreende



diversas atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras, comerciais e mercadológicas. A exigência mínima é que o produto/processo/serviço, método e sistema inovador deva ser novo ou substancialmente melhorado para a empresa em relação aos seus competidores. (*Políticas Operacionais FINEP*)

1.4.2 Inovação de Processo Tecnológico: É a adoção de métodos de produção novos ou significativamente melhorados, incluindo métodos de entrega dos produtos. Tais métodos podem envolver mudanças no equipamento ou na organização da produção, ou uma combinação dessas mudanças, e pode derivar do uso de novo conhecimento. Os métodos podem ter por objetivo produzir ou entregar produtos tecnologicamente novos ou aprimorados, que não possam ser produzidos ou entregues com os métodos convencionais de produção, ou pretender aumentar a produção ou eficiência na entrega de produtos existentes. Em algumas indústrias de serviço, a distinção entre processo e produto pode ser nebulosa. Por exemplo, uma mudança de processo em telecomunicações para introdução de uma rede inteligente pode permitir a oferta ao mercado de um conjunto de novos produtos, tais como espera de chamada ou visualização da chamada. Para um melhor entendimento sugerimos consultar o Manual Oslo. (*OECD. Oslo Manual. Paris, OCDE/Eurostat, 1997, cap.3, pag.51*)

1.4.3 Inovação de Produtos e Processos Tecnológicos (PPT): Compreende as implantações de produtos e processos tecnologicamente novos e substanciais melhorias tecnológicas em produtos e processos. Uma inovação PPT é considerada implantada se tiver sido introduzida no mercado (inovação de produto) ou usada no processo de produção (inovação de processo). Uma inovação PPT envolve uma série de atividades científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais. Uma empresa inovadora em PPT é uma empresa que tenha implantado produtos ou processos tecnologicamente novos ou com substancial tecnológica durante o período em análise. A exigência mínima é que o produto ou processo deve ser novo (ou substancialmente melhorado) para a empresa (não precisa ser novo no mundo). Estão incluídas inovações relacionadas com atividades primárias e secundárias, bem como inovações de processos em atividades similares. (*OECD. Oslo Manual. Paris, OCDE/Eurostat, 1997, cap.3. pag 47.*)

II. OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO

- 1) Preparar projetos de negócios para futuro ingresso no Programa de Incubação



- da Incubadora, através de assessoria tecnológica e de gestão aos projetos pré-incubados;
- 2) Estimular a transformação de idéias e tecnologias em produtos e processos inovadores e a criação de empresas de base tecnológica;
 - 3) Incentivar a cultura empreendedora e a manifestação criativa na comunidade acadêmica, estimulando os *spin-offs* acadêmicos;
 - 4) Promover a interação entre empreendedores, instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, associações de classe, agentes financeiros e a sociedade;
 - 5) Apoiar o surgimento de novas micros e pequenas empresas de base tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento social e tecnológico regional;
 - 6) Ampliar as possibilidades de sucesso comercial das empresas nascentes de base tecnológica criadas a partir dos projetos de negócios pré-incubados;
 - 7) Dar assessoria e apoio às idéias empreendedoras que surgem entre os estudantes, professores e técnicos da UFV, ajudando-os a amadurecer seus projetos de novos negócios;
 - 8) Aumentar a empregabilidade dos alunos, mostrando outras possibilidades profissionais e proporcionando um diferencial competitivo em suas carreiras;
 - 9) Difundir junto à comunidade acadêmica a cultura empresarial e as tecnologias de gestão.

III. CANDIDATOS ELEGÍVEIS

Poderão submeter propostas ao Programa de Pré-Incubação:

- 1) Alunos de graduação e de pós-graduação da UFV e de outras instituições de ensino superior;
- 2) Servidores públicos na forma da lei;
- 3) Empreendedores da iniciativa privada;



- 4) Docentes e pesquisadores inativos da UFV e de outras instituições de ensino e pesquisa.

As propostas poderão ser apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas em áreas de atuação relacionadas com as atividades de ensino e pesquisa da UFV.

IV. INSCRIÇÕES

As inscrições para o processo seletivo das propostas de negócios a serem pré-incubados serão feitas em formulário próprio, obtido no site da Incubadora ou através do site www.selecao.centev.sdt1.net.

- A inscrição no programa implicará na total aceitação deste Edital;
- Será admitida a inscrição somente pela inscrição eletrônica no endereço www.selecao.centev.sdt1.net, de 07/07/2011 a 22/08/2011, até as 17h;
- A não submissão até a data limite estipulada é um impeditivo mandatário da participação;
- As propostas deverão ser apresentadas de acordo com o formulário eletrônico;

O recolhimento da taxa de inscrição no processo de seleção, expressa em reais, no valor de R\$ 100,00, deverá ser efetuado através de boleto bancário gerado no site da FUNARBE (www.funarbe.org.br/preincubacao).

V. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Deverão ser entregues na secretaria da Incubadora ou postados no correios até a data limite de 22 de agosto de 2011, os cópia dos seguintes documentos obrigatórios:

- 1) Comprovante de pagamento da inscrição;
- 2) Certidão Negativa dos Sócios.

A não apresentação dos documentos exigidos e/ou o não cumprimento dos prazos estipulados no presente Edital, impedirão a participação no processo de seleção da Pré-Incubação.



VI. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas obedecerá aos critérios definidos no Anexo I da Resolução nº 2/2006 do Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, ou qualquer Resolução posterior a data de divulgação deste edital e ainda conforme os critérios:

- 1) Capacidade técnica e gerencial dos empreendedores;
- 2) Conteúdo tecnológico e grau de inovação dos produtos, processos e serviços a serem ofertados, assim como seu impacto modernizador na economia;
- 3) Adequação e atendimento aos objetivos da Incubadora;
- 4) Potencial de interação com as atividades de ensino e pesquisa da UFV e com as atividades desenvolvidas pelos parceiros do CENTEV/UFV;
- 5) Potencial de desenvolvimento econômico e social que atenda aos preceitos de desenvolvimento sustentável;
- 6) Inexistência de projetos de negócios pré-incubados e empresas incubadas que sejam potenciais concorrentes da nova proposta candidata.

A Comissão Examinadora responsável pela avaliação das propostas poderá solicitar pareceres de técnicos e especialistas, a fim de dirimir eventuais dúvidas na avaliação de quaisquer dos critérios mencionados.

VI. APOIO OFERECIDO

A Incubadora colocará à disposição dos empreendedores os seguintes benefícios:

- 1) Instalações físicas: direito de utilização do espaço físico da Incubadora, que será exercido de forma compartilhada, como contrapartida à cessão de uso remunerada, compreendendo:
 - a) A cessão, em caráter temporário e, ou, provisório, do direito de uso de área física e equipamentos necessários ao desenvolvimento dos projetos de negócios, de acordo com a disponibilidade da Incubadora;
 - b) Direito de uso dos serviços das áreas comuns da Incubadora como: biblioteca setorial, lanchonete, mini *showroom*, áreas de lazer interna e



externa, espaço para confraternização, salas de reunião e treinamento, *data show*, recepção, telefone de uso coletivo, rede de internet.

- 2) Serviços básicos: utilizados e mantidos de forma compartilhada, como contrapartida cessão de uso remunerada. Constam de orientação básica sobre disponibilidade e formas de acesso aos recursos complementares da UFV, facilitando a interação efetiva com a UFV e outras entidades de apoio à pesquisa e ao desenvolvimento.
- 3) Serviços complementares - compreendendo:
 - a) Programa de nivelamento empresarial;
 - b) Gerência de condomínio, assessoria de comunicação, limpeza, manutenção e segurança das instalações físicas, endereço postal e fax, eletricidade;
 - c) Cadastro em instituições parceiras do movimento de incubadoras de empresas de base tecnológica;
 - d) Assessoria de comunicação e imprensa; (divulgação em jornais de C&T e em todos meios de comunicação espontâneos, *clipping* dirigido);
 - e) Cooperação e informação de outros Centros de Pesquisas e outras entidades integrantes do Programa ou não, conforme critérios preestabelecidos em Convênio;
 - f) Cursos, seminários e palestras nas áreas técnicas, administrativas e mercadológicas, ministrados por profissionais convidados;
 - g) Acompanhamento e orientação para participação coletiva em feiras, rodada de negócios, missões comerciais e atividades afins;
 - h) Apoio na busca de financiamento e cadastramento em órgãos governamentais;
 - i) Assessoria em publicidade e marketing;
 - j) Orientação para enquadramento do produto em legislações específicas;
 - k) Consultorias nas áreas jurídica, financeira, mercadológica, administrativa e afins;



- l) Outros serviços necessários, quando solicitados pelas empresas.

Os gestores da Incubadora têm como missão permanente ampliar o elenco de serviços postos à disposição dos empreendedores, refletindo seus interesses e suas necessidades coletivas. Os serviços complementares serão custeados pelos usuários ou na medida do possível, buscar-se-á o patrocínio e, ou, subsídio, pelo menos parcial, para os serviços complementares, particularmente entre as instituições parceiras da Incubadora.

VII. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados serão divulgados no Portal do CENTEV/UFV (www.centev.ufv.br) e afixados no mural do CENTEV/UFV e da Incubadora.

VIII. DISPOSIÇÕES FINAIS

- As informações fornecidas pelos candidatos serão tratadas como confidenciais pelo Conselho Administrativo do CENTEV/UFV e pela Comissão Examinadora;
- A critério do Conselho Administrativo do CENTEV/UFV poderão ser selecionadas propostas cuja admissão fique condicionada ao cumprimento de alguma exigência ou ao surgimento de uma nova vaga;
- Em qualquer fase do processo de seleção, o Conselho Administrativo do CENTEV/UFV poderá se fazer representar por parte de seus membros ou por consultores;

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo do CENTEV/UFV; As decisões do Conselho Administrativo do CENTEV/UFV são soberanas e irrecorríveis.

Viçosa, 10 de agosto de 2010,

Adriana Ferreira de Faria
Coordenadora IEBT/CENTEV